



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2484/2018

“Desafeta áreas públicas para fins de instalação de ECOPONTOS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum as áreas públicas localizadas na Sede do Município, as quais passarão à condição de bem de uso especial, com a finalidade de instalação de Ecopontos.

Parágrafo Único – As Áreas a que se refere o “Caput” deste Artigo estão localizadas no Município de Cidreira e possuem as seguintes medidas e confrontações:

I- Confrontações Ecoponto “Parque VI – Rua 13”

Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Parque VI, neste município de Cidreira, medindo 65,00m, ao oeste, de frente para a Avenida “A”, e igual medida no outro lado, ao leste, onde também faz frente com a rua Padre José Caruso (Rua 13), por 50,00m de frente a frente, em ambos os lados, dividindo-se, ao sul, com a Quadra 45-B, e pelo outro lado, ao norte, com a Quadra 46-B, perfazendo a área superficial igual a 3.250,00m².

II- Confrontações Ecoponto “Parque IV” – Rua Getúlio Vargas”

Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Parque IV, neste município de Cidreira, medindo 60,00m, ao oeste, de frente para a rua Francisco Antônio de Melo (rua 5), e igual medida no outro lado, ao leste, onde também faz frente com a rua Getúlio Vargas, por 50,00m de frente a frente por ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao sul, com parte do Parque IV, onde faz esquina e, distante 17,00m da Quadra 98-B, e pelo outro lado, ao norte, com parte do Parque IV, e distante 7,00m da Quadra 99-B, onde também faz esquina. Área superficial igual a 3.000,00m².

III- Confrontações Ecoponto “Salinas 1 – Parque Nordeste”

Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Parque Nordeste, neste município de Cidreira, medindo 37,55m, ao sul, de frente para a rua Parque Nordeste, e igual medida nos fundos, ao norte, onde divide-se com uma gleba de terras que é ou foi de propriedade da Habitasul Florestal, medindo 70,00m, de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, ao oeste, com o lote de propriedade do “Centro Espírita”, e pelo outro lado, a leste, com

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

o lote de propriedade do município de Cidreira, onde se localiza o Posto de Saúde nº 04. Distante 27,70m da equina com a Av. Fausto Borba Prates. Área superficial de 2.628,50m².

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM 26 DE ABRIL DE 2018.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo